

São Lourenço da Mata, 20 de agosto de 1999.

LEI Nº 1.944/99

**EMENTA:** Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2000, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as Diretrizes Gerais para elaboração do orçamento do Município relativo ao exercício de 2000.

Art. 2º - No Projeto de Lei Orçamentário, as receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em junho de 1999 e devidamente atualizados com base no índice de inflação, se houver, estimado para o período de junho à dezembro do mesmo ano.

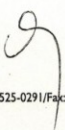
DAS PRIORIDADES E METAS DO GOVERNO MUNICIPAL

Art. 3º - As prioridades do Governo Municipal são classificadas em 03 (três) grupos:

I - GRUPO DE PRIORIDADES UM (01)

1. Educação Fundamental.
2. Educação Comunitária.
  - 2.1 - Inserção das comunidades no sistema de cogestão municipal;
  - 2.2 - Alfabetização do adulto com ênfase na melhoria profissional.
3. Trabalho de Assistência Social: Incremento às oportunidades de emprego Urbano e Rural.

II - GRUPO DE PRIORIDADES DOIS (02)

4. Administração e Planejamento.
  5. Saúde.
  6. Limpeza Urbana.
  7. Infraestrutura.
- 

III - GRUPO DE PRIORIDADES TRÊS (03)

8. Habitação Popular.
9. Transporte coletivo e sistema viário.
10. Equipamentos urbanos (facilidades urbanas).
11. Áreas verdes e recreação ativa.
12. Proteção e conservação do meio ambiente natural.

4º - As prioridades do Governo Municipal serão aplicadas preferencialmente na destinação de recursos a ações que atendam a cidade de modo amplo possível, as áreas geradoras de atividades produtivas e as áreas consideradas de baixa renda deficitárias nos serviços públicos e equipamentos comunais e sociais.

Art. 5º - Na fixação das despesas do orçamento fiscal serão obedecidos os projetos e atividades emanadas do elenco de ações prioritárias contidas no anexo I, desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - O anexo I citado no Caput deste Artigo se constitui no referencial de onde extrair-se-ão as ações a serem adotadas na Lei Orçamentária.

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 6º - O orçamento fiscal abrangerá os poderes Executivo e Legislativo, Autarquia e Fundações e/ou mantidas pelo Poder Público Municipal.

§ 1º - Os órgãos da administração direta e Autarquias e Fundações encaminharão ao órgão central de orçamento até o dia 30 de julho de 1999, suas propostas parciais do orçamento anual de 2000.

§ 2º - A proposta orçamentária da Câmara Municipal será remetida ao Executivo até 30 de julho de 1999, para fins de adequação ao orçamento geral do Município.

§ 3º - As despesas com o Poder Legislativo não serão inferiores a 7% (sete por cento) da fixação orçamentária.

Art. 7º - Na fixação das despesas relativas aos investimentos será tomada por base o Plano Plurianual de investimentos.

Art. 8º - Na Lei Orçamentária Anual, a classificação das receitas e despesas obedecerá as normas contidas na Lei Federal Nº 4.320/64 e alterações posteriores, enquanto não for sancionada a Lei Complementar de que trata o Artigo Nº 165 da Constituição Federal.

Art. 9º - A Lei Orçamentária Municipal constará com a autorização do Executivo para:

- I - Corrigir os valores da receita e da despesa a partir de setembro de 1999, de acordo com o índice a ser determinado em Decreto do Poder Executivo;
- II - Suplementar dotações orçamentárias até o limite de 40% (quarenta por cento) das receitas fixadas e corrigidas;
- III - Realizar operações de créditos por antecipação correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) da receita prevista e corrigida.

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS E DESPESAS COM PESSOAL

Art. 10 - O Prefeito Municipal poderá formular política de pessoal técnico, administrativo, ativo e inativo, expressando a valorização e adestramento adequado de funcionalismo público do Município, de comum acordo com a representação dos mesmos e submetida a apreciação da Câmara Municipal.

Art. 11 - O Prefeito Municipal poderá, de acordo com a política de pessoal, implantar plano de cargos e salários, reajustar vencimentos e admitir pessoal, de acordo com a Lei, desde que as despesas com pessoal e encargos não ultrapassem a 65% (sessenta e cinco por cento) do total das receitas correntes.



DAS EMENDAS AO PROJETO DE LEI DO ORÇAMENTO ANUAL E ALTERAÇÕES NA LEI -  
GISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 12 - As emendas ao Projeto do orçamento anual ou aos Projetos que modificam, somente podem ser aprovados, caso:

- I - Indiquem recursos necessários, admitidos apenas os provenientes da anulação de despesas;
- II - Sejam relacionadas:
  - a) com a correção de erros ou omissões;
  - b) com os dispositivos de texto dos Projetos de Lei, do Plano Plurianual e do Orçamento Anual.

Parágrafo Único - As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária serão apresentadas com a exposição de motivos que justifiquem a proposição da emenda.

Art. 13 - A Prefeitura Municipal poderá realizar alterações na Legislação Tributária que se tornarem necessárias, para a vigência do exercício de 2000.

Parágrafo Único - Se possível, o Orçamento Municipal para aquele exercício, estimará a receita resultante das alterações previstas neste Artigo.

Art. 14 - O Prefeito Municipal poderá celebrar convênios, acordos, ajustes ou similares com órgãos da administração Federal, Estadual, Municipal ou Particulares, objetivando a execução de Projetos e Atividades de interesse comum.

Art. 15 - Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até o término do último período legislativo de 1999, a Câmara Municipal, será, de imediato, convocada extraordinariamente pelo Presidente, na forma estabelecida pela Lei Orgânica Municipal, até que seja o Projeto aprovado.

Parágrafo Único - Se até o dia 31 de dezembro de 1999 o Projeto Orçamentário não for aprovado, o Prefeito poderá executar sua programação obedecendo os limites mensais dos créditos orçamentários.

PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO LOURENÇO DA MATA

CAPITAL NACIONAL DO PAU-BRASIL

PLANTANDO HOJE UM FUTURO MELHOR

Art. 16 - A liberação de recursos para cada unidade orçamentária, dependerá da programação financeira de desembolso, estabelecido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal para cada bimestre levando-se em conta o desembolso da receita.

Art. 17 - Na definição do Projeto e Atividades do Município será observado a compatibilização com a política de ação intergovernamental metropolitana, quando relacionadas ao interesse comum metropolitano, aprovada pela Resolução Nº 03 de 10 de março de 1994 do CONDERM-Cons. de Desenvolvimento Metropolitano do Recife.

Art. 18 - As metas e linhas de ação referentes a política de ação intergovernamental metropolitana, apresentadas através do anexo I desta Lei, serão consideradas prioritárias para efeito do cumprimento da Resolução Nº 03 de 10 de março de 1994 do CONDERM Cons. de Desenvolvimento da PMR do Recife.

Art. 19 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 20 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de São Lourenço da Mata, em 20 de agosto de 1999.



ETTORE LABANCA  
Prefeito

EL/dgen

-01-

ANEXO I - Lei Nº 1.862/94 (Artigos N°s 5 e 18)  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2000  
 Prioridades da Administração Municipal  
 Município de São Lourenço da Mata-PE.

PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	ESCALA DE PRIORIDADES	METAS
1. EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	01	* Implantar o Plano Municipal de Educação Fundamental. * Participar na implantação do Projeto Educação Básica do Nordeste na RMR. * Incrementar o Programa de Educação de Adulto. * Implantar o Programa de Alfabetização do Adulto com reciclagem profissional, visando a melhoria de capacitação de mão-de-obra. * Inserção da comunidade do processo decisório municipal. * Organizar a comunidade para participar da gestão urbana/rural. * Promover eventos e campanhas culturais.
3. Trabalho e Assistência Social	01	* Aumentar as oportunidades de emprego: ** Elaborar e implantar o Projeto Resqueiro nas barragens e rios do Município. ** Apoiar o Programa de Desenvolvimento da Pesca Artesanal na RMR. ** Explorar a escala industrial o pescado proveniente das barragens e rios. ** Implantar o programa de diversificação dos cultivos agrícolas do Município. ** Implantar o programa de reparcelamento do solo rural. * Participar na implantação da Central de Distribuição de Bens - CDB da RMR

PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	ESCALA DE PRIORIDADES	M E T A S
3. Trabalho e Assistência Social (cont...)	01	<ul style="list-style-type: none"> <li>*Implantar novas indústrias no Distrito Industrial.</li> <li>*Implantar o Projeto Trabalhar:</li> <li>**Cadastramento das atividades informais e das microempresas.</li> <li>**Criar cooperativas de comertivas de comerciantes e prestadores de serviços formais e informais.</li> <li>**Treinar os cooperativados para bem administrar suas microempresas.</li> <li>**Organizar espaços físicos e ofertas locais devidamente equipados em pontos com fluxo de pessoas compatíveis com as atividades de comércio e serviços.</li> <li>**Implantar o Projeto Lazer Ecológico reservas ecológicas por Lei Estadual.</li> <li>**Implantar o lazer ecológico nas barragens e rios do Município.</li> <li>*Implantar o Distrito de Oficinas de manutenção e reparação de São Lourenço da Mata.</li> <li>*Implantar o Programa de alocação de pessoas alfabetizadas e recicladas, provenientes do Programa de Educação Comunitária em postos de trabalho nas indústrias, comércio e serviços locais e na RMR.</li> <li>*Apoiar a utilização dos CSU's em ação conjunta Estado/Município para criação de unidades produtivas e formadores de mão-de-obra</li> <li>*Execução do Programa de Assistência Integral a criança e ao adolescente.</li> </ul>

PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	ESCALA DE PRIORIDADES	M E T A S
3. Trabalho e Assistência Social	01	<p>*Execução do programa de apoio alimentar às populações de menor renda do Município.</p> <p>*Participação de identificação e implementação de instrumentos de política urbana em benefício dos sítios históricos.</p> <p>*Contribuir para o estabelecimento na política Estadual e Turismo, da RMR com base de direcionamento das correntes turísticas.</p>
4. Administração e Planejamento	02	<p>*Reorganização administrativa da Prefeitura do Município.</p> <p>*Reorganizar o Cadastro Técnico Municipal.</p> <p>*Revisar o Código Tributário Municipal.</p> <p>*Fortalecer o aparelho arrecadador.</p> <p>*Reciclar e treinar o pessoal técnico e administrativo.</p> <p>*Criar Sistema Municipal de planejamento.</p> <p>*Desenvolver todas as atividades e ações próprias da administração do Município, para a manutenção dos processos administrativos e dos bens públicos.</p> <p>*PARTICIPAR</p> <p>**da implantação dos Sistemas Integrados de cadastramento imobiliários e mercantis nas Prefeituras Metropolitanas</p> <p>**da atualização do Plano de Desenvolvimento Metropolitanano.</p> <p>**na identificação e execução de medidas para integração dos planos municipais de desenvolvimento.</p> <p>**na revisão do Plano Diretor de Esgotamento Sanitário na RMR.</p> <p>**na atualização do Plano Diretor de Transportes da RMR.</p>



PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	ESCALA DE PRIORIDADES	M E T A S
4. Administração e planejamento	02	<ul style="list-style-type: none"> <li>*Fortalecer o Sistema de Planejamento e gestão da Região Metropolitana do Recife.</li> <li>**Promoção do fortalecimento técnico e financeiro das administrações municipais.</li> <li>**Produção de informações para o planejamento metropolitano e municipal.</li> <li>**Aperfeiçoamento do sistema gestor metropolitano.</li> <li>*Revisar o Código de Urbanismo.</li> <li>*Elaborar o Plano Diretor do Município.</li> <li>*Participar da implantação do sistema articulado de licenciamento urbanístico.</li> <li>*Participar da operação internacional do sistema integrado de informação para a monitoração do espaço urbano metropolitano.</li> </ul>
5. Saúde	02	<ul style="list-style-type: none"> <li>*Implantar o Plano Municipal de Saúde.</li> <li>*Revisar e implantar a rede hierarquizada de equipamentos de saúde de acordo com a distribuição da população no espaço geográfico do Município.</li> <li>*Promover equipamentos para a rede hospitalar.</li> <li>*Treinar o pessoal alocado nas atividades de saúde para viabilizar o pleno funcionamento da rede.</li> <li>*Promover a educação comunitária para assuntos de saúde individual e coletiva.</li> <li>*Participar da implantação de metodologia de micro-planejamento da rede de saúde:</li> </ul>
6. Limpeza Urbana	02	<ul style="list-style-type: none"> <li>*Implantar melhorias no sistema de tratamento e destino final do lixo municipal.</li> <li>*Ampliar a área da coleta domiciliar e da varrição do lixo urbano.</li> </ul>

PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	ESCALA DE PRIORIDADES	M E T A S
6. Limpeza Urbana	02	<p>*Adquirir equipamentos para a melhoria do serviço de limpeza urbana.</p> <p>*Implantar o Sistema de Limpeza e desobstrução dos canais e talvegues de drenagem natural das águas pluviais.</p> <p>*Treinar o pessoal encarregado da limpeza urbana em todos os níveis.</p> <p>*Promover a Educação comunitária sobre a participação da comunidade no Sistema de Limpeza Urbana do Município.</p> <p><b>PARTICIPAR</b></p> <p>**na implantação de procedimento para a reciclagem do lixo.</p> <p>**na implantação do Centro de Produção de Composto Orgânico</p>
7. Infraestrutura Urbana	02	<p>*Reformulação e complementação do Sistema de abastecimento d'água da área urbana do município.</p> <p>*Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário da área urbana.</p> <p>*Implantar o Sistema de Drenagem das águas pluviais (macro e micro drenagem).</p> <p>*Implantar o Sistema de Saneamento Básico nas áreas de invação e nos loteamentos oficiais (PROSEGE e SANEAR).</p> <p>*Implantação da infra-estrutura (abastecimento d'água, esgoto, drenagem, iluminação pública, telefonia e sistema viário) do Distrito Industrial.</p> <p>*Participar na recuperação do Sistema de Galeria pluviais nos grandes eixos de transportes. PE-05, Av. Belmino Correia.</p>

9

PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	ESCALA DE PRIORIDADES	M E T A S
8. Habitação Popular	03	<ul style="list-style-type: none"> <li>*Intensificação do Programa Municipal de habitação popular de casas de solo/cimento em sistema de mutirão.</li> <li>*Avaliação do Programa de criação de cooperativas habitacionais comunitárias para produzir materiais de construção alternativos.</li> <li>*Formular e implantar programa de renovação e reconstrução de habitações existentes.</li> </ul>
9. Transportes Coletivo e Sistema	03	<ul style="list-style-type: none"> <li>*Implantar o Sistema Viário hierarquizado possibilitando melhorar a interpeação entre os Municípios vizinhos e São Lourenço da mata, através das vias vicinais.</li> <li>*Definir e implantar o Sistema Municipal de Transporte Coletivo entre bairros.</li> <li>*Implantar os melhoramentos na PE-05, no trecho Timbí/Ponte Bicopeba (antiga BR-408).</li> <li>*Participar na recuperação do Sistema de Galerias dos grandes eixos de transportes.</li> <li>*Participar do gerenciamento da infraestrutura do Sistema de transportes coletivos da RMR.</li> <li>*Apoiar a implantação de medidas e instrumentos de engenharia de tráfego, aperfeiçoamento a operação nos principais corredores de transportes coletivos da RMR.</li> <li>*Apoiar a ampliação SEI-Sistema Estrutural Integrado.</li> <li>*Participar na implantação da sinalização horizontal e vertical dos grandes eixos de transportes-PE-05 e PE-21.</li> <li>*Pavimentação da estrada que liga São Lourenço a Algeia (Camargibe), trecho compreendido entre Rosina Labanca e Centro de Treinamento da TELEBRÁS.</li> </ul>

PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	ESCALA DE PRIORIDADES	M E T A S
9. Transportes Coletivos e Sistema	03	<ul style="list-style-type: none"> <li>* Construção e pavimentação de via ligando o parque Capibari-be a Jardim Penedo, iniciando-se nas imediações da Rua 47 e terminando no final da rua João Pessoa.</li> <li>* Reconstrução da Ponte de Penedo.</li> </ul>
10. Equipamentos Urbanos	03	<ul style="list-style-type: none"> <li>* Formular e implantar o Programa e Hierarquização do espaço urbano, ofertando serviços nos bairros e na unidade de vizinhanças em certos locais administrados por cooperativas comunitárias da própria área, ofertando comércio varejista e serviços, interligando-se numa rede urbana.</li> </ul>
11. Áreas Verdes e Recreação Ativa	03	<ul style="list-style-type: none"> <li>* Formular e implantar o Sistema de Áreas Verdes e Recreação Ativa nas zonas urbanas e expansão urbana.</li> </ul>
12. Proteção e Conservação do Meio-Ambiente	03	<ul style="list-style-type: none"> <li>* Formular programa de proteção e conservação dos Parques Reservas Ecológicas e Cursos d'água existentes no município.</li> <li>* Reflorestamento das margens do Rio Capibaribe com restauração das barragens ao longo do seu curso e limpeza do seu curso e limpeza do seu leite. (Trecho entre Limites dos Municípios de Paudalho e Camaragibe com 17 km).</li> <li>* Implantação de uma sementeira central localizada no Parque do Pau-Brasil.</li> <li>* Participar na implantação de medidas integradas de monitoramento ambiental da RMR.</li> </ul>
13. Cultura, Esportes e Lazer	03	<ul style="list-style-type: none"> <li>* Construção de um Estádio de Futebol capaz de sediar jogos pelo campeonato regional.</li> </ul>